

4 — A classificação final das provas é a resultante da média aritmética da classificação obtida em cada prova realizada, numa escala de zero a vinte valores, arredondada às unidades.

5 — Considera-se aprovado o candidato que obtenha a classificação final igual ou superior a dez valores, sendo de dez valores a classificação mínima exigida em cada prova.

SECÇÃO III

Dispensa de Exame

Artigo 26.º

1 — Consideram-se dispensados do exame, os candidatos que, cumulativamente, possuam:

a) curso superior com habilitação para a docência de Biologia no 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico e secundário ou tenham sido aprovados nas provas de aptidão pedagógica de assistente do ensino superior no domínio da Biologia, ou possuam o título de mestre ou doutor em educação, ou tenham sido aprovados nas provas de agregação no ensino superior no domínio da Biologia ou Educação,

b) experiência profissional de, pelo menos, cinco anos na área da Educação em instituições de idoneidade reconhecidas pela Ordem.

2 — Será efetuada aferição curricular que consta da apreciação e discussão do *Curriculum Vitae*, e fundamentada nos critérios definidos na alínea 2 do artigo 24.º

Artigo 27.º

1 — O Conselho Diretivo da Ordem poderá atribuir, excepcionalmente e mediante critérios objetivamente definidos pelo Colégio da Educação e aprovados pelo Conselho Diretivo da Ordem, o Título de Especialista em Educação, a Biólogos que possuam, pelo menos, dez anos de experiência profissional em educação, possuindo competências consideradas equiparadas e/ou equivalentes aos requisitos exigidos no âmbito do presente regulamento.

2 — O candidato deverá remeter ao Presidente do Conselho Diretivo da Ordem o requerimento da sua pretensão (Anexo F), acompanhado de *Curriculum Vitae* detalhado (anexo E, modelo disponível presente na página on-line do Colégio da Educação), relatório de atividade profissional (anexo B), declaração do responsável (anexo C), pedido de comprovação de idoneidade (anexo D) e comprovativos da sua experiência profissional em Instituições às quais a Ordem reconheça idoneidade.

3 — Será efetuada aferição curricular que consta da apreciação e discussão do *Curriculum Vitae*, e fundamentada nos critérios definidos na alínea 2 do artigo 24.º

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 28.º

O presente Regulamento pode ser modificado sempre que se justifique, sem prejuízo de eventuais candidaturas em curso.

Artigo 29.º

Nos casos omissos, o Conselho Diretivo da Ordem, com parecer prévio da Direção do Colégio da Educação, pode elaborar normas complementares segundo os critérios que inspiram a presente regulamentação.

Artigo 30.º

O Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação em Assembleia-geral.

Proposto e homologado pelo Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Biólogos: José António dos Santos Pereira de Matos — João José de Carvalho Correia de Freitas — Margarida Santos Reis Guterres da Fonseca — Mónica Cristina Vasconcelos de Maia-Mendes — José Manuel Viegas de Oliveira Neto Azevedo — Cláudia de Matos Júlio — Ana Elisabete Godinho Pires — Bárbara Sofia Nunes Lopes Marques — Paula Cristina de Almeida Maria Castelhanos.

Aprovado pela Assembleia Geral a 25 de março de 2016.

25 de março de 2016. — O Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Biólogos: José António dos Santos Pereira de Matos — João José de Carvalho Correia de Freitas — Margarida Santos Reis Guterres da Fonseca — Mónica Cristina Vasconcelos de Maia-Mendes — José Manuel Viegas de Oliveira Neto Azevedo — Cláudia de Matos Júlio — Ana Elisabete Godinho Pires — Bárbara Sofia Nunes Lopes Marques.

209598156

OET — ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

Regulamento n.º 544/2016

Regulamento de Inscrição nos Colégios de Especialidade

Por deliberação da Assembleia de Representantes, reunida em sessão de 30 de abril de 2016, proferida ao abrigo do disposto, em conjugação, no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro, nas alíneas b), e) e f) do artigo 3.º e nas alíneas a) e e) do n.º 3 do artigo 34.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, na redação estabelecida pelo mesmo diploma legal, foi aprovada a proposta de Regulamento de Inscrição nos Colégios de Especialidade, submetida pelo Conselho Diretivo Nacional, cujo teor se publica.

O Conselho Jurisdicional emitiu parecer favorável sobre a proposta.

Regulamento de Inscrição nos Colégios de Especialidade

A Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro, altera e republica o Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos (adiante designada abreviadamente por OET), conformando-o com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais.

Com o novo Estatuto, a OET vê alargado o seu âmbito de representatividade dos diplomados em Engenharia, ficando a Ordem dotada do direito de inscrever, para além dos bacharéis, os titulares do grau de licenciado (antes e pós-Bolonha) num domínio da Engenharia conferido por uma instituição de ensino superior portuguesa e os titulares de um grau académico superior estrangeiro num domínio da engenharia a que tenha sido conferido equivalência àquele grau de licenciado, ou que tenha sido reconhecido com o nível do mesmo grau.

Desde a criação de oito especialidades na ex-ANET — Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, criada pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro, ao longo do tempo surgiram várias razões justificativas da ampliação do leque das especialidades correspondentes aos domínios da atividade da engenharia em que os engenheiros técnicos exercem a profissão, o que foi prosseguido mediante a estruturação da OET nas dezasseis especialidades estabelecidas pelo atual Estatuto, as quais, por seu lado, integram diversos núcleos de especialização.

Acontece ainda que, ao longo destes anos, um número significativo de engenheiros técnicos concluíram novas formações iniciais (ex: Licenciatura, Mestrado ou Doutoramento) que tiveram como consequência a respetiva habilitação para praticarem os atos de engenharia de várias especialidades. No entanto, tinham que optar por uma especialidade apenas. Ora, do ponto de vista da preservação dos direitos adquiridos, não faz sentido «obrigar» estes técnicos a optarem unicamente por uma especialidade. Surge, assim, a necessidade de prever a possibilidade de um membro da OET poder ter várias especialidades e, por essa via, praticar atos de engenharia de mais do que uma especialidade. Por outro lado, acontece que alguns cursos preparam efetivamente para o desempenho de atos de engenharia de várias especialidades, algo que nunca tinha sido previsto pelos regulamentos da OET.

Por outro lado, é obrigação da OET, nos termos da alínea h) do artigo 117.º do Estatuto da Ordem, a publicação da «lista de cursos superiores ministrados em Portugal que dão acesso à profissão de engenheiro técnico, com indicação dos respetivos colégios de especialidade de inscrição.»

Acresce que, o Regulamento de Registo e Inscrição na OET cria as «Competências genéricas de especialidade» e as «Competências específicas da profissão», remetendo a respetiva regulação para regulamentação própria, ora prosseguida pelo presente regulamento.

Este regulamento estabelece, nomeadamente, as normas relativas à concessão de especialidades aos membros, à atribuição das competências genéricas de especialidade e das competências específicas da profissão, estabelecidas pelo Regulamento de Registo e Inscrição na OET, e bem assim aos efeitos da obtenção de graus académicos adicionais.

Artigo 1.º

Especialidades

1 — A Ordem dos Engenheiros Técnicos (OET) mantém um registo atualizado que vem complementar a informação publicada pela Direção Geral do Ensino Superior relativa aos cursos superiores de engenharia, ou afins, autorizados a funcionar em Portugal, na sequência da sua acreditação pela A3ES — Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, indicando a especialidade (ou especialidades) a que esse curso dá acesso.

2 — A informação referida no número anterior é publicada no sítio eletrónico da OET.

Artigo 2.º

Atribuição de especialidades

1 — No momento da inscrição como membro, a OET atribui ao membro a especialidade (ou as especialidades) que constam no registo referido no n.º 1 do artigo 1.º

2 — No caso de cursos que não figurem no registo de cursos superiores de engenharia, ou afins, autorizados a funcionar em Portugal, porque tenham existido e sido descontinuados ou porque se trate de cursos que conferem formação legalmente equiparada ao grau académico de bacharelato em engenharia, compete ao Conselho Diretivo Nacional o registo da especialidade (ou especialidades) a atribuir ao membro, mediante análise curricular do curso.

3 — Após a passagem a membro efetivo da OET, o membro pode:

a) Solicitar o registo de uma nova especialidade (mantendo as competências da especialidade que já tinha registada), caso se verifique uma das seguintes condições:

i) Tenha concluído um curso de formação inicial na área de engenharia (ou afim) que conste do registo referido no n.º 1 do artigo 1.º, para além daquele que serviu para admissão na Ordem;

ii) Tenha concluído uma formação superior posterior à formação inicial (pós-graduação, mestrado, doutoramento, etc.) em área afim à especialidade já detida na OET, e que, depois de analisada pelo Conselho Diretivo Nacional, conjuntamente com o seu currículo profissional, se verifique que permite o acesso aos atos de engenharia da nova especialidade solicitada (o Conselho da Profissão pode ser consultado sempre que necessário);

iii) Cumpra os requisitos estipulados no anexo I do presente regulamento;

iv) O curso de formação inicial na área de engenharia (ou afim) habilite para os atos de engenharia de várias especialidades (ex: Eletromecânica, Eletrotécnica e Computadores).

b) Solicitar a «mudança de especialidade» por ter obtido uma nova formação inicial em outra área de engenharia, ou afim, que conste do registo referido no n.º 1 do artigo 1.º ou por cumprir os requisitos constantes no Anexo I e pretenda deixar de pertencer à especialidade que anteriormente lhe tinha sido atribuída (neste caso serão removidas as competências e a especialidade anteriormente registadas na OET).

4 — Sempre que um membro tenha registada mais do que uma especialidade, deve escolher uma delas como Colégio Eleitoral.

Artigo 3.º

Atos de engenharia e competências profissionais

1 — A cada especialidade está associado um conjunto de atos de engenharia, estabelecidos em regulamentação específica da OET.

2 — A cada ato de engenharia corresponde uma «competência profissional» para a respetiva prática.

3 — As condições para aceder à prática de cada ato de engenharia são as estabelecidas pela lei e/ou pela regulamentação da OET.

4 — A OET mantém um registo individual, para cada membro, das competências genéricas de especialidade e das competências específicas da profissão, criadas por regulamento da OET, para a prática dos atos de engenharia.

Artigo 4.º

Competências genéricas de especialidade

As competências genéricas de especialidade são atribuídas automaticamente pelo sistema de informação da OET não sendo necessária nenhuma ação por parte do membro ou do registo nacional de membros, sendo automatizado o processo de atribuição de competências sempre que é atingido o tempo do exercício da profissão que permite ao membro desempenhar um ato de engenharia.

Artigo 5.º

Competências específicas da profissão

1 — As competências específicas da profissão são aquelas que dependem de condições adicionais, não integráveis nas referidas no artigo anterior.

2 — As condições adicionais referidas no número anterior de atribuição da competência específica da profissão podem incluir, para além da especialidade e do tempo de exercício da profissão, a análise curricular, onde sejam tidos em consideração os seguintes fatores:

- a) Possuir o título de engenheiro técnico sénior;
- b) Possuir o título de engenheiro técnico especialista;
- c) Pertencer a um núcleo de especialização;
- d) Possuir formações académicas adicionais (CESE, licenciatura pré-Bolonha, mestrado, doutoramento);
- e) Possuir pós-graduações ou outras formações reconhecidas como relevantes para a área específica;
- f) Projetos relevantes, devidamente documentados;
- g) Trabalhos académicos e/ou científicos relevantes na área específica.

3 — Estas competências são registadas a pedido do interessado, anexando toda a documentação que comprove a capacidade para desempenhar os atos de engenharia a que a competência corresponde.

Artigo 6.º

Tempo de exercício da profissão

Na atribuição de competências para a prática de atos de engenharia, o tempo de experiência profissional conta-se a partir da data da conclusão do curso que proporcionou o acesso à especialidade.

Artigo 7.º

Pedidos de registo

Os pedidos de registo e/ou de mudança de Colégio, e de posse de grau académico e de formação complementar, obedecem ao modelo do anexo II ao presente Regulamento, do qual é parte integrante.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Mudança de Especialidade/Colégio

Especialidade/Colégio de origem	Especialidade/Colégio de destino	Requisitos a serem observados	Outros Requisitos
Engenharia Agrária	Engenharia Alimentar	Cinco anos de experiência profissional, devidamente comprovada, na área da engenharia alimentar; Formação específica, em áreas relacionadas com os Atos de Engenharia da especialidade na área da engenharia alimentar.	
	Engenharia do Ambiente	Cinco anos de experiência profissional, devidamente comprovada, na área da engenharia do ambiente.	

Especialidade/Colégio de origem	Especialidade/Colégio de destino	Requisitos a serem observados	Outros Requisitos
	Engenharia Geográfica/Topográfica	Três anos de experiência profissional devidamente comprovada, na área da engenharia geográfica/topográfica; Formação específica na área da topografia, cartografia, SIG, fotogrametria, geodesia, cadastro, e/ou outra, relacionada com os Atos de Engenharia da especialidade.	
	Engenharia Industrial e da Qualidade	Cinco anos de experiência profissional, devidamente comprovada, na área da engenharia industrial e da qualidade; Formação específica, em áreas relacionadas com os Atos de Engenharia da especialidade, ou CAP VI da área da qualidade.	
	Engenharia da Proteção Civil.	Experiência profissional comprovada de: Três anos na área de Proteção Civil; Três anos na área de Projeto SCIE — 1.ª e 2.ª Categoria de Risco; Cinco anos na área de Projeto SCIE — 3.ª e 4.ª Categoria de Risco; Formação específica, em áreas relacionadas com os Atos de Engenharia da especialidade de Proteção Civil, nomeadamente sobre Segurança Contra Incêndios em Edifícios.	Experiência profissional comprovada de: Três anos na área de Inspeções e Vistorias 1.ª e 2.ª Categoria de Risco; Cinco anos na área de Inspeções e Vistorias — 3.ª e 4.ª Categoria de Risco.
	Engenharia de Segurança.	Experiência profissional comprovada; Formação Específica em: Higiene no Trabalho, Segurança no Trabalho, Gestão de Segurança, Avaliação e Controlo de Riscos e Segurança contra Incêndios. Formação específica, em áreas relacionadas com os Atos de Engenharia da especialidade.	
Engenharia do Ambiente	Engenharia de Segurança.	Experiência profissional comprovada; Formação Específica em: Higiene no Trabalho, Segurança no Trabalho, Gestão de Segurança, Avaliação e Controlo de Riscos e Segurança contra Incêndios. Formação específica, em áreas relacionadas com os Atos de Engenharia da especialidade.	
	Engenharia Industrial e da Qualidade	Cinco anos de experiência profissional, devidamente comprovada, na área da engenharia industrial e da qualidade; Formação específica, em áreas relacionadas com os Atos de Engenharia da especialidade, ou CAP VI da área da qualidade.	
	Engenharia da Proteção Civil.	Experiência profissional comprovada de: Três anos na área de Proteção Civil; Três anos na área de Projeto SCIE — 1.ª e 2.ª Categoria de Risco; Cinco anos na área de Projeto SCIE — 3.ª e 4.ª Categoria de Risco; Formação específica, em áreas relacionadas com os Atos de Engenharia da especialidade de Proteção Civil, nomeadamente sobre Segurança Contra Incêndios em Edifícios.	Experiência profissional comprovada de: Três anos na área de Inspeções e Vistorias 1.ª e 2.ª Categoria de Risco; Cinco anos na área de Inspeções e Vistorias — 3.ª e 4.ª Categoria de Risco.
Engenharia Civil	Engenharia do Ambiente	Cinco anos de experiência profissional comprovada, na área da engenharia do ambiente; Formação específica, em áreas relacionadas com os Atos de Engenharia da especialidade.	

Especialidade/Colégio de origem	Especialidade/Colégio de destino	Requisitos a serem observados	Outros Requisitos
	Engenharia Geográfica/Topográfica	Três anos de experiência profissional devidamente comprovada, na área da engenharia geográfica/topográfica; Formação específica na área da topografia, cartografia, SIG, fotogrametria, geodesia, cadastro, e/ou outra, relacionada com os Atos de Engenharia da especialidade.	
	Engenharia Geotécnica e Minas . . .	Experiência profissional comprovada; Formação específica: Desmorte de Maciços Rochosos com explosivos; Processamento de matérias-primas minerais e resíduos.	
	Engenharia Industrial e da Qualidade	Cinco anos de experiência profissional, devidamente comprovada, na área da engenharia industrial e da qualidade; Formação específica, em áreas relacionadas com os Atos de Engenharia da especialidade, ou CAP VI da área da qualidade.	
	Engenharia da Proteção Civil.	Experiência profissional comprovada de: Três anos na área de Proteção Civil; Três anos na área de Projeto SCIE — 1.ª e 2.ª Categoria de Risco; Cinco anos na área de Projeto SCIE — 3.ª e 4.ª Categoria de Risco; Formação específica, em áreas relacionadas com os Atos de Engenharia da especialidade de Proteção Civil, nomeadamente sobre Segurança Contra Incêndios em Edifícios.	Experiência profissional comprovada de: Três anos na área de Inspeções e Vistorias 1.ª e 2.ª Categoria de Risco; Cinco anos na área de Inspeções e Vistorias — 3.ª e 4.ª Categoria de Risco.
	Engenharia de Segurança	Experiência profissional comprovada; Formação Específica em: Higiene no Trabalho, Segurança no Trabalho, Gestão de Segurança, Avaliação e Controlo de Riscos e Segurança contra Incêndios. Formação específica, em áreas relacionadas com os Atos de Engenharia da especialidade.	
	Engenharia de Transportes	Dois anos de experiência profissional comprovada, na área da engenharia de transportes.	
Engenharia Eletrónica e de Telecomunicações.	Engenharia Aeronáutica	Dois anos de experiência profissional comprovada, na área da engenharia aeronáutica; Formação específica, em áreas relacionadas com os Atos de Engenharia da especialidade.	
	Engenharia de Energia e Sistemas de Potência.	Cinco anos de experiência profissional comprovada, na área da engenharia de energia e sistemas de potência; Formação específica, em áreas relacionadas com os Atos de Engenharia da especialidade.	
	Engenharia Industrial e da Qualidade	Cinco anos de experiência profissional, devidamente comprovada, na área da engenharia industrial e da qualidade; Formação específica, em áreas relacionadas com os Atos de Engenharia da especialidade, ou CAP VI da área da qualidade.	
	Engenharia Informática	Dois anos de experiência profissional comprovada, na área da engenharia Informática.	

Especialidade/Colégio de origem	Especialidade/Colégio de destino	Requisitos a serem observados	Outros Requisitos
	Engenharia da Proteção Civil.	Experiência profissional comprovada de: Três anos na área de Proteção Civil; Três anos na área de Projeto SCIE — 1.ª e 2.ª Categoria de Risco; Cinco anos na área de Projeto SCIE — 3.ª e 4.ª Categoria de Risco; Formação específica, em áreas relacionadas com os Atos de Engenharia da especialidade de Proteção Civil, nomeadamente sobre Segurança Contra Incêndios em Edifícios.	Experiência profissional comprovada de: Três anos na área de Inspeções e Vistorias 1.ª e 2.ª Categoria de Risco; Cinco anos na área de Inspeções e Vistorias — 3.ª e 4.ª Categoria de Risco.
	Engenharia de Segurança.	Experiência profissional comprovada; Formação Específica em: Higiene no Trabalho, Segurança no Trabalho, Gestão de Segurança, Avaliação e Controlo de Riscos e Segurança contra Incêndios. Formação específica, em áreas relacionadas com os Atos de Engenharia da especialidade.	
	Engenharia de Transportes.	Dois anos de experiência profissional comprovada, na área da engenharia de transportes.	
Engenharia de Energia e Sistemas de Potência.	Engenharia Eletrónica e Telecomunicações.	Cinco anos de experiência profissional comprovada na área da engenharia de eletrónica e telecomunicações; Formação específica, em áreas relacionadas com os Atos de Engenharia da especialidade.	
	Engenharia Industrial e da Qualidade	Cinco anos de experiência profissional, devidamente comprovada, na área da engenharia industrial e da qualidade; Formação específica, em áreas relacionadas com os Atos de Engenharia da especialidade, ou CAP VI da área da qualidade.	
	Engenharia da Proteção Civil.	Experiência profissional comprovada de: Três anos na área de Proteção Civil; Três anos na área de Projeto SCIE — 1.ª e 2.ª Categoria de Risco; Cinco anos na área de Projeto SCIE — 3.ª e 4.ª Categoria de Risco; Formação específica, em áreas relacionadas com os Atos de Engenharia da especialidade de Proteção Civil, nomeadamente sobre Segurança Contra Incêndios em Edifícios.	Experiência profissional comprovada de: Três anos na área de Inspeções e Vistorias 1.ª e 2.ª Categoria de Risco; Cinco anos na área de Inspeções e Vistorias — 3.ª e 4.ª Categoria de Risco.
	Engenharia de Segurança.	Experiência profissional comprovada; Formação Específica em: Higiene no Trabalho, Segurança no Trabalho, Gestão de Segurança, Avaliação e Controlo de Riscos e Segurança contra Incêndios. Formação específica, em áreas relacionadas com os Atos de Engenharia da especialidade.	
	Engenharia de Transportes.	Dois anos de experiência profissional comprovada, na área da engenharia de transportes.	
Engenharia Geográfica/Topográfica.	Engenharia de Segurança.	Experiência profissional comprovada; Formação Específica em: Higiene no Trabalho, Segurança no Trabalho, Gestão de Segurança, Avaliação e Controlo de Riscos e Segurança contra Incêndios. Formação específica, em áreas relacionadas com os Atos de Engenharia da especialidade.	

Especialidade/Colégio de origem	Especialidade/Colégio de destino	Requisitos a serem observados	Outros Requisitos
	Engenharia Industrial e da Qualidade	Cinco anos de experiência profissional, devidamente comprovada, na área da engenharia industrial e da qualidade; Formação específica, em áreas relacionadas com os Atos de Engenharia da especialidade, ou CAP VI da área da qualidade.	
	Engenharia da Proteção Civil.	Experiência profissional comprovada de: Três anos na área de Proteção Civil; Três anos na área de Projeto SCIE — 1.ª e 2.ª Categoria de Risco; Cinco anos na área de Projeto SCIE — 3.ª e 4.ª Categoria de Risco; Formação específica, em áreas relacionadas com os Atos de Engenharia da especialidade de Proteção Civil, nomeadamente sobre Segurança Contra Incêndios em Edifícios.	Experiência profissional comprovada de: Três anos na área de Inspeções e Vistorias 1.ª e 2.ª Categoria de Risco; Cinco anos na área de Inspeções e Vistorias — 3.ª e 4.ª Categoria de Risco.
Engenharia Geotécnica e Minas.	Engenharia Geográfica/Topográfica	Três anos de experiência profissional devidamente comprovada, na área da engenharia geográfica/topográfica; Formação específica na área da topografia, cartografia, SIG, fotogrametria, geodesia, cadastro, e/ou outra, relacionada com os Atos de Engenharia da especialidade.	
	Engenharia Industrial e da Qualidade	Cinco anos de experiência profissional, devidamente comprovada, na área da engenharia industrial e da qualidade; Formação específica, em áreas relacionadas com os Atos de Engenharia da especialidade, ou CAP VI da área da qualidade.	
	Engenharia da Proteção Civil.	Experiência profissional comprovada de: Três anos na área de Proteção Civil; Três anos na área de Projeto SCIE — 1.ª e 2.ª Categoria de Risco; Cinco anos na área de Projeto SCIE — 3.ª e 4.ª Categoria de Risco; Formação específica, em áreas relacionadas com os Atos de Engenharia da especialidade de Proteção Civil, nomeadamente sobre Segurança Contra Incêndios em Edifícios.	Experiência profissional comprovada de: Três anos na área de Inspeções e Vistorias 1.ª e 2.ª Categoria de Risco; Cinco anos na área de Inspeções e Vistorias — 3.ª e 4.ª Categoria de Risco.
	Engenharia de Segurança.	Experiência profissional comprovada; Formação Específica em: Higiene no Trabalho, Segurança no Trabalho, Gestão de Segurança, Avaliação e Controlo de Riscos e Segurança contra Incêndios. Formação específica, em áreas relacionadas com os Atos de Engenharia da especialidade.	
Engenharia Mecânica. . .	Engenharia Aeronáutica.	Dois anos de experiência profissional comprovada, na área da engenharia aeronáutica; Formação específica, em áreas relacionadas com os Atos de Engenharia da especialidade.	
	Engenharia Industrial e da Qualidade	Cinco anos de experiência profissional, devidamente comprovada, na área da engenharia industrial e da qualidade; Formação específica, em áreas relacionadas com os Atos de Engenharia da especialidade, ou CAP VI da área da qualidade.	

Especialidade/Colégio de origem	Especialidade/Colégio de destino	Requisitos a serem observados	Outros Requisitos
	Engenharia da Proteção Civil.	Experiência profissional comprovada de: Três anos na área de Proteção Civil; Três anos na área de Projeto SCIE — 1.ª e 2.ª Categoria de Risco; Cinco anos na área de Projeto SCIE — 3.ª e 4.ª Categoria de Risco; Formação específica, em áreas relacionadas com os Atos de Engenharia da especialidade de Proteção Civil, nomeadamente sobre Segurança Contra Incêndios em Edifícios.	Experiência profissional comprovada de: Três anos na área de Inspeções e Vistorias 1.ª e 2.ª Categoria de Risco; Cinco anos na área de Inspeções e Vistorias — 3.ª e 4.ª Categoria de Risco.
	Engenharia de Segurança.	Experiência profissional comprovada; Formação Específica em: Higiene no Trabalho, Segurança no Trabalho, Gestão de Segurança, Avaliação e Controlo de Riscos e Segurança contra Incêndios. Formação específica, em áreas relacionadas com os Atos de Engenharia da especialidade.	
	Engenharia de Transportes.	Dois anos de experiência profissional comprovada, na área da engenharia de transportes.	
Engenharia Química e Biológica.	Engenharia Alimentar	Cinco anos de experiência profissional, devidamente comprovada, na área da engenharia alimentar; Formação específica, em áreas relacionadas com os Atos de Engenharia da especialidade ou CAP VI na área da engenharia alimentar.	
	Engenharia do Ambiente	Cinco anos de experiência profissional comprovada, na área da engenharia do ambiente; Formação específica, em áreas relacionada com os Atos de Engenharia da especialidade.	
	Engenharia Industrial e da Qualidade	Cinco anos de experiência profissional, devidamente comprovada, na área da engenharia industrial e da qualidade; Formação específica, em áreas relacionadas com os Atos de Engenharia da especialidade, ou CAP VI da área da qualidade.	
	Engenharia da Proteção Civil.	Experiência profissional comprovada de: Três anos na área de Proteção Civil; Três anos na área de Projeto SCIE — 1.ª e 2.ª Categoria de Risco; Cinco anos na área de Projeto SCIE — 3.ª e 4.ª Categoria de Risco; Formação específica, em áreas relacionadas com os Atos de Engenharia da especialidade de Proteção Civil, nomeadamente sobre Segurança Contra Incêndios em Edifícios.	Experiência profissional comprovada de: Três anos na área de Inspeções e Vistorias 1.ª e 2.ª Categoria de Risco; Cinco anos na área de Inspeções e Vistorias — 3.ª e 4.ª Categoria de Risco.
	Engenharia de Segurança.	Experiência profissional comprovada; Formação Específica em: Higiene no Trabalho, Segurança no Trabalho, Gestão de Segurança, Avaliação e Controlo de Riscos e Segurança contra Incêndios. Formação específica, em áreas relacionadas com os Atos de Engenharia da especialidade.	

Especialidade/Colégio de origem	Especialidade/Colégio de destino	Requisitos a serem observados	Outros Requisitos
Engenharia da Proteção Civil.	Engenharia de Segurança.	Experiência profissional comprovada; Formação Específica em: Higiene no Trabalho, Segurança no Trabalho, Gestão de Segurança, Avaliação e Controlo de Riscos e Segurança contra Incêndios. Formação específica, em áreas relacionadas com os Atos de Engenharia da especialidade.	
Engenharia de Segurança	Engenharia da Proteção Civil.	Experiência profissional comprovada de: Três anos na área de Proteção Civil; Três anos na área de Projeto SCIE — 1.ª e 2.ª Categoria de Risco; Cinco anos na área de Projeto SCIE — 3.ª e 4.ª Categoria de Risco; Formação específica, em áreas relacionadas com os Atos de Engenharia da especialidade de Proteção Civil, nomeadamente sobre Segurança Contra Incêndios em Edifícios.	Experiência profissional comprovada de: Três anos na área de Inspeções e Vistorias 1.ª e 2.ª Categoria de Risco; Cinco anos na área de Inspeções e Vistorias — 3.ª e 4.ª Categoria de Risco.
Engenharia Informática	Eletrónica e de Telecomunicações	Dois anos de experiência profissional comprovada, na área da engenharia de eletrónica e de telecomunicações.	
Engenharia Aeronáutica	Transportes.	Dois anos de experiência profissional comprovada, na área da engenharia de transportes.	
Engenharia de Transportes	Aeronáutica	Dois anos de experiência profissional comprovada, na área da engenharia de aeronáutica.	
Engenharia Alimentar . . .	Agrária	Dois anos de experiência profissional comprovada, na área da engenharia de agrária.	
	Química e Biológica	Dois anos de experiência profissional comprovada, na área da engenharia de química e biológica.	
Engenharia Industrial e da Qualidade.	Engenharia da Proteção Civil.	Experiência profissional comprovada de: Três anos na área de Proteção Civil; Três anos na área de Projeto SCIE — 1.ª e 2.ª Categoria de Risco; Cinco anos na área de Projeto SCIE — 3.ª e 4.ª Categoria de Risco; Formação específica, em áreas relacionadas com os Atos de Engenharia da especialidade de Proteção Civil, nomeadamente sobre Segurança Contra Incêndios em Edifícios.	Experiência profissional comprovada de: Três anos na área de Inspeções e Vistorias 1.ª e 2.ª Categoria de Risco; Cinco anos na área de Inspeções e Vistorias — 3.ª e 4.ª Categoria de Risco.
	Engenharia de Segurança.	Experiência profissional comprovada; Formação Específica em: Higiene no Trabalho, Segurança no Trabalho, Gestão de Segurança, Avaliação e Controlo de Riscos e Segurança contra Incêndios. Formação específica, em áreas relacionadas com os Atos de Engenharia da especialidade.	
	Engenharia de Transportes.	Dois anos de experiência profissional comprovada na área de engenharia de transportes.	
	Engenharia Civil	Experiência profissional comprovada Formação específica, em áreas relacionadas com os Atos de Engenharia da especialidade.	

ANEXO II

Pedido de registo e/ou de mudança de colégio de especialidade**Requerimento**

Pedido de integração ou mudança de colégio

Regulamento de inscrição nos colégios de especialidade(Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos,
Lei n.º 157/2015)Exmo. Senhor
Bastónario da Ordem dos Engenheiros Técnicos

Assunto: Pedido de integração ou mudança de colégio de especialidade

....., membro efetivo n.º..... da OET –
Ordem dos Engenheiros Técnicos, integrado no colégio da especialidade de engenharia
....., tendo concluído o curso de em...../...../..... na
(escola) do Instituto/Universidade de,
vem solicitar:

1. A sua integração no colégio da especialidade de engenharia de, nos termos da alínea a) do n.º 3, do artigo 2.º, do Regulamento de inscrição nos colégios de especialidade
2. A mudança para o colégio da especialidade de engenharia de, nos termos da alínea b) do n.º 3, do artigo 2.º, do Regulamento de inscrição nos colégios de especialidade

Anexa:
Certificado de habilitações (original ou cópia autenticada)
Currículo profissional (datado e rubricado) e outra documentação que julgue relevante.

_____/_____/____

Assinatura do requerente

10 de maio de 2016. — O Bastónario, *Augusto Ferreira Guedes*.
209600893**UNIVERSIDADE DO ALGARVE****Contrato (extrato) n.º 329/2016**

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 28 de janeiro de 2016 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a

termo resolutivo certo com o Doutor Paulo Jorge de Almeida Falcão Alves, na categoria de Assistente Convocado, em regime de tempo parcial a 35 %, para a Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve, no período de 1 de fevereiro de 2016 a 1 de julho de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

1 de fevereiro de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209597573

UNIVERSIDADE DE AVEIRO**Aviso n.º 6885/2016**

Sob proposta da Direção do Departamento de Biologia foram, pelo Conselho Científico, em reunião de 16 de março de 2016 e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, aprovadas as alterações ao plano de estudos do Mestrado em Biologia Aplicada, criado através do Despacho n.º 684/2010 publicado no *Diário da República* n.º 6, 2.ª série, de 11 de janeiro de 2010, alterado pelo Despacho n.º 3456/2011 publicado no *Diário da República* n.º 36, de 21 de fevereiro de 2011 e pelo Despacho n.º 8754/2012 publicado no *Diário da República* n.º 126, de 2 de julho de 2012. A alteração ao ciclo de estudos foi registada na Direção Geral do Ensino Superior sob o n.º R/A-Ef 1452/2011/AL01 de 20 de fevereiro de 2016.

Universidade de Aveiro**Mestrado em Biologia Aplicada****Estrutura Curricular****Distribuição de ECTS por Áreas Científicas**

Área científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Biologia	B QAC	60	36
Qualquer Área Científica			24
<i>Total</i>		60	60

1.º Ano/1.º Semestre

Área científica	Unidade curricular	Horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS
			T	TP	P	OT	
B	Opção I	162					6
B	Opção II	162					6
B	Opção III	162					6
QAC	Opção Livre I	162					6
QAC	Opção Livre II	162					6
							30

1.º Ano/2.º Semestre

Área científica	Unidade curricular	Horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS
			T	TP	P	OT	
B	Opção IV	162					6
B	Opção V	162					6
B	Opção VI	162					6